



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR-034/2015, de 25 de maio de 2015.

*11 votos*  
Aprovado por: Samuel Gazolla Lima

Em 01/06/15

*Samuel Gazolla Lima*  
Vereador - Samuel Gazolla Lima  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*11 votos*  
Aprovado por: Samuel Gazolla Lima

REF.: Projeto de Lei nº 033/15

Em 01/06/15 “Dispõe sobre a cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado pelos serviços de estacionamento de veículos em estabelecimentos destinados ao aluguel de vagas”.

*Samuel Gazolla Lima*  
Vereador - Samuel Gazolla Lima  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Senhor Presidente:

1º) Através da Mensagem nº 018, de 04 de maio 2015, o Senhor Prefeito de Ubá encaminha para tramitação e votação nesta Casa o Projeto de Lei em referência que **“Dispõe sobre a cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado pelos serviços de estacionamento de veículos em estabelecimentos destinados ao aluguel de vagas”**.

2º) Passados 20 anos de vigência do Código do Consumidor, muitos fornecedores de serviços ainda insistem em desrespeitá-lo, fazendo com que se avolumem os processos instaurados no PROCON. O Código de Defesa do Consumidor em ser artigo 6º, que não serão tolerados métodos comerciais coercitivos ou desleais, ou práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, sendo que o art. 39, I, veda ao fornecedor de produtos e serviços condicionar o fornecimento de serviço, sem justa causa, a limites quantitativos. Entretanto, prática trivial vem ocorrendo em alguns estabelecimentos particulares do Município de Ubá, que fixam cobrança por hora de permanência, independentemente do tempo de permanência fracionado do Consumidor. A exemplo, um consumidor estaciona seu veículo durante uma hora e vinte minutos e, ao sair, como ultrapassou uma hora, lhe cobram por período equivalente a duas horas. Tal situação fere os direitos do consumidor, pois há cobrança de período de serviço que não foi prestado. A presente matéria visa justamente corrigir estes abusos, proporcionando justiça na cobrança do serviço efetivamente prestado.

3º) A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação da presente matéria.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

VEREADORA ROSÂNGELA M. ALFENAS DE ANDRADE  
Presidente

VEREADOR CARLOS DA S. RUFATO  
Membro Titular

VEREADOR CELIO BOTARO  
Membro Titular